

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 012/2026

Dispensa de Licitação nº 005/2026

Belém/PA, 24 de setembro de 2026

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente Termo de Referência é elaborado em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 6º, inciso XXIII, 14 e 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, possuindo a presente contratação fundamentação no art. 75, inciso II, da referida Lei.

1.2. Aplicam-se, ainda, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração, compreendendo a intermediação e a gestão administrativa do Programa de Estágio do Conselho Regional de Serviço Social do Pará – 1ª Região (CRESS/PA), abrangendo a divulgação de vagas, o recrutamento e o encaminhamento de estudantes, a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, o acompanhamento das atividades e demais procedimentos administrativos necessários, conforme as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2.2. As vagas destinam-se a 3 (três) estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio e a 1 (um) estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva no curso de graduação em Serviço Social, cabendo ao CRESS/PA, previamente ao encaminhamento, definir a unidade de lotação, o supervisor e o plano de atividades compatível com a etapa e a formação do estudante.

2.3. Seguem as especificações e quantidades conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Recrutamento, seleção, encaminhamento e gestão	Estagiário(a)/mês	3	R\$ 948,40	R\$ 34.142,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
	administrativa de estágio de nível médio				
02	Recrutamento, seleção, encaminhamento e gestão administrativa de estágio de nível superior em Serviço Social	Estagiário(a)/mês	1	R\$ 1.148,40	R\$ 13.780,80
VALOR TOTAL			4	R\$ 3.993,60	R\$ 47.923,20

2.4. O valor unitário mensal por estagiário de ensino médio é de R\$ 948,40 (Novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 2.845,20 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) e o valor global estimado de R\$ 34.142,40 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de composição de custos e mapa comparativo de preços constantes dos autos.

2.5. o valor unitário por estagiário de ensino superior é de R\$ 1.148,40 (Mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 1.148,40 (Mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos) e o valor global estimado de R\$ 13.780,80 (treze mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de composição de custos e mapa comparativo de preços constantes dos autos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CRESS/PA tem enfrentado aumento das demandas administrativas e técnico-operativas, decorrente do volume de processos, documentos, atendimentos, organização de informações e demais atividades de suporte necessárias ao adequado funcionamento do Conselho. Nesse contexto, mostra-se oportuna a implementação de Programa de Estágio que proporcione a estudantes vivência prática supervisionada nas rotinas administrativas e técnico-operativas da entidade, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3.2. Sob a perspectiva institucional, o programa constitui mecanismo de aproximação entre a formação acadêmica e a prática profissional. A atuação dos estagiários ocorrerá em atividades compatíveis com a formação do estudante, mediante efetiva supervisão e finalidade pedagógica, sem substituição das atribuições próprias do quadro de pessoal do Conselho.

3.3. No caso específico do estágio em Serviço Social, a inserção do estudante possibilitará a vivência e a articulação entre os conhecimentos acadêmicos e o exercício profissional, sob a devida supervisão de assistente social, contribuindo para sua formação e para o aprimoramento das ações institucionais.

3.4. Além disso, o programa favorece a disseminação de novos conhecimentos, metodologias e perspectivas trazidas pelos estudantes, estimulando o intercâmbio de saberes e o aprimoramento contínuo dos processos internos, observados os limites legais do estágio.

3.5. No aspecto social, o Programa de Estágio cumpre relevante função formativa e inclusiva, ao proporcionar aos estudantes a oportunidade de vivenciar, de forma supervisionada, situações reais de trabalho, complementando o aprendizado teórico adquirido nas instituições de ensino, ampliando a empregabilidade e preparando-os para o ingresso qualificado no mercado de trabalho.

3.6. A contratação de agente de integração justifica-se pela necessidade de intermediação entre o CRESS/PA, as instituições de ensino e os estudantes, assegurando a conformidade do programa com a legislação de regência e a regularidade jurídica e administrativa dos estágios.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação abrangerá a prestação de serviços especializados voltados à intermediação entre o CRESS/PA, as instituições de ensino e os estudantes, assegurando a execução eficiente, segura e regular de todas as etapas do programa de estágio, contemplando, de forma integrada: recrutamento e seleção; formalização e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio; gestão administrativa e operacional; e integração com as instituições de ensino.

4.2. A execução dos serviços será contínua, sob demanda, conforme as necessidades do CRESS/PA, não havendo obrigatoriedade de manutenção permanente do quantitativo máximo de estagiários.

4.3. A CONTRATADA deverá atuar como facilitadora do processo, garantindo agilidade no atendimento das demandas, substituição célere de estagiários quando necessário, conformidade com prazos e requisitos legais e padronização dos procedimentos administrativos.

4.4. A CONTRATADA deverá observar, em especial, as disposições da Lei nº 11.788/2008, as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais, as normas que regem o Conselho e as boas práticas de governança e gestão pública.

4.5. A jornada será de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, com atividades desenvolvidas na sede do CRESS/PA, sendo fornecidos como contraprestação bolsa de estágio e auxílio-transporte, conforme planilha de composição de custos.

4.6. A CONTRATADA arcará com os custos do exame médico de aptidão para início e para término do estágio e do seguro contra acidentes pessoais, nos termos deste Termo de Referência.

4.7. O Termo de Compromisso de Estágio terá duração de até 12 (doze) meses, sendo obrigatória a comprovação de vínculo com a instituição de ensino a cada semestre letivo. Havendo impedimento para a formalização pelo prazo integral, a Administração definirá, justificadamente, a duração do Termo de Compromisso.

4.8. Em caso de ampliação do quantitativo de vagas, será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) às pessoas com deficiência, nos termos do art. 17, §5º, da Lei nº 11.788/2008.

4.9. Para atender de forma adequada, segura e eficaz à demanda do CRESS/PA, a solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos indispensáveis:

4.9.1. Requisitos legais: estar devidamente constituída e habilitada para atuar como agente de integração; atender integralmente às disposições da Lei nº 11.788/2008; e comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.9.2. Requisitos técnicos: possuir banco de dados atualizado de estudantes; garantir agilidade no atendimento às demandas de recrutamento; disponibilizar suporte técnico e operacional contínuo; apresentar metodologia de acompanhamento e avaliação dos estagiários; e possuir experiência comprovada na execução de serviços similares.

4.9.3. Requisitos operacionais: capacidade de atender à demanda do CRESS/PA de forma contínua; realizar substituições de estagiários em tempo hábil; assegurar comunicação eficiente com o contratante; e cumprir os prazos estabelecidos para cada etapa do processo.

4.10. A contratação observará, ainda, os critérios de sustentabilidade previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo os serviços fundamentar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais e a geração desnecessária de resíduos.

4.11. Não será exigida apresentação de amostra, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto e não haverá exigência da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS REGRAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

5.1. Da natureza da atuação. A CONTRATADA atuará como agente de integração, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008, na condição de auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio do CRESS/PA, não substituindo o CONTRATANTE na condição de parte concedente do estágio nem a instituição de ensino em suas atribuições legais. É vedada à

CONTRATADA a cobrança de qualquer valor dos estudantes, nos termos do art. 5º, §2º, da mesma Lei.

5.2. Compete à CONTRATADA:

- 5.2.1. divulgar as vagas, cadastrar e recrutar estudantes conforme o perfil definido pelo CONTRATANTE;
- 5.2.2. pré-selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE candidatos que atendam aos requisitos, cabendo a este a seleção final;
- 5.2.3. verificar e comprovar a matrícula e a frequência regular dos estudantes;
- 5.2.4. articular-se com as instituições de ensino para a celebração dos Termos de Compromisso de Estágio e a indicação dos professores orientadores;
- 5.2.5. elaborar as minutas dos Termos de Compromisso de Estágio, com o plano de atividades definido pelo CONTRATANTE, e colher as assinaturas das partes;
- 5.2.6. controlar os prazos e manter organizada a documentação de cada estágio, disponibilizando-a ao fiscal do contrato sempre que solicitado.

5.3. Compete ao CONTRATANTE, na condição de parte concedente:

- 5.3.1. definir o perfil das vagas e realizar a seleção final dos estudantes;
- 5.3.2. elaborar o plano de atividades e celebrar o Termo de Compromisso de Estágio;
- 5.3.3. indicar supervisor para cada estagiário;
- 5.3.4. ofertar instalações com condições adequadas ao aprendizado prático;
- 5.3.5. emitir as avaliações periódicas e o termo de realização do estágio, com apoio operacional da CONTRATADA.

5.4. Das condições prévias ao início do estágio. Nenhum estudante poderá iniciar as atividades antes de comprovados, cumulativamente:

- a) matrícula e frequência regular no ensino médio ou no curso de graduação em Serviço Social;
- b) Termo de Compromisso de Estágio assinado pelo estudante, pelo CONTRATANTE e pela instituição de ensino;
- c) plano de atividades incorporado ao Termo de Compromisso, compatível com a etapa de ensino e a formação do estudante;
- d) indicação do supervisor pelo CONTRATANTE e do professor orientador pela instituição de ensino;
- e) apólice de seguro contra acidentes pessoais vigente, com identificação do estudante; e
- f) exame médico de aptidão para início do estágio.

5.4.1. A CONTRATADA responderá pelo encaminhamento de estudante que não atenda aos requisitos legais, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 11.788/2008.

5.4.2. A CONTRATADA exigirá a comprovação de matrícula e frequência a cada semestre letivo e comunicará ao fiscal do contrato, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer trancamento de matrícula, conclusão ou abandono de curso, para imediato desligamento do estagiário.

5.5. Da supervisão e da orientação. O CONTRATANTE indicará supervisor pertencente ao seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.788/2008, mantido o acompanhamento pelo professor orientador da instituição de ensino.

5.5.1. O estágio de nível superior em Serviço Social será supervisionado diretamente por assistente social com registro ativo no CRESS, observadas a Lei nº 8.662/1993 e a Resolução CFESS nº 533/2008.

5.6. Dos relatórios e da documentação final. A CONTRATADA controlará a elaboração e o encaminhamento à instituição de ensino, em periodicidade não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades do estagiário, com vista obrigatória a este, nos termos do art. 9º, inciso VII, da Lei nº 11.788/2008, mantendo cópia à disposição da fiscalização.

5.6.1. Por ocasião do desligamento, a CONTRATADA operacionalizará a emissão, pelo CONTRATANTE, do termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei nº 11.788/2008.

5.7. Da jornada. A jornada será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatível com o horário escolar do estudante, nos termos do art. 10, caput e inciso II, da Lei nº 11.788/2008, vedada a realização de atividades além dessa carga horária.

5.7.1. Nos períodos de avaliação periódica ou final, quando adotados pela instituição de ensino, a carga horária será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso, nos termos do art. 10, §2º, da Lei nº 11.788/2008, mantida integralmente a bolsa de estágio nesses períodos.

5.7.2. A CONTRATADA obterá das instituições de ensino o calendário acadêmico e os períodos de avaliação, comunicando-os ao fiscal do contrato e ao supervisor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.8. Do recesso. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias a cada período de 1 (um) ano de estágio, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo o recesso proporcional nos estágios com duração inferior a 1 (um) ano, nos termos do art. 13, caput e §2º, da Lei nº 11.788/2008.

5.8.1. O recesso será remunerado com o valor integral da bolsa, nos termos do art. 13, §1º, da Lei nº 11.788/2008, não sendo devido o auxílio-transporte nesse período.

5.8.2. A CONTRATADA controlará os períodos aquisitivos e de gozo do recesso de cada estagiário, informando ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada Termo de Compromisso, o saldo de recesso a usufruir.

5.8.3. No desligamento do estagiário antes do término do período aquisitivo, o recesso proporcional não usufruído será pago juntamente com a última parcela da bolsa, no valor correspondente aos dias de recesso a que fizer jus, faturado à parte no mês do desligamento, mediante comprovação, correndo à conta do valor global do contrato.

5.9. Do seguro contra acidentes pessoais. A CONTRATADA contratará, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, com apólice compatível com valores de mercado, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, com vigência coincidente com o período do estágio e cobertura mínima para morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, por acidente.

5.9.1. O certificado individual ou a relação nominal de segurados será entregue ao fiscal do contrato antes do início das atividades de cada estudante e renovado ou atualizado a cada inclusão, substituição ou renovação de Termo de Compromisso, mantendo-se a documentação nos autos da execução contratual.

5.10. Da duração do estágio e do prazo do contrato administrativo. O contrato administrativo celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA não se confunde com a relação individual de estágio, formalizada por Termo de Compromisso.

5.10.1. Cada Termo de Compromisso terá duração de até 12 (doze) meses, limitada à vigência do contrato administrativo, podendo ser renovado mediante termo aditivo, desde que a permanência do estudante no CONTRATANTE não exceda 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

5.10.2. A prorrogação do contrato administrativo não implica renovação automática de qualquer Termo de Compromisso de Estágio.

5.11. Da bolsa, do auxílio-transporte e do fluxo financeiro:

a) valor individual da bolsa: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais por estagiário de ensino superior e R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por estagiário de ensino médio, de concessão compulsória por se tratar de estágio não obrigatório, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;

b) auxílio-transporte: R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) por dia de efetivo comparecimento, estimados 22 (vinte e dois) dias por mês, devido apenas pelos dias de efetiva realização do estágio, não incidindo sobre recesso, faltas ou afastamentos;

c) responsável pelo pagamento: a CONTRATADA pagará a bolsa e o auxílio-transporte diretamente aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, independentemente do pagamento de sua fatura pelo CONTRATANTE;

d) fluxo financeiro: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor faturado conforme a medição, cabendo à CONTRATADA repassar integralmente aos estagiários os valores de bolsa e auxílio-transporte, vedada a retenção ou o desconto de qualquer valor devido ao estudante;

e) documentação da medição mensal: além do previsto no item 11 deste Termo de Referência, o faturamento será acompanhado da folha de frequência de cada estagiário, atestada pelo supervisor, e dos comprovantes de repasse aos estagiários referentes ao mês anterior;

f) afastamentos: as faltas justificadas, mediante atestado médico, comprovação de realização de provas ou convocação legal, não geram desconto; as faltas injustificadas geram desconto proporcional da bolsa e do auxílio-transporte; o recesso observa o subitem 5.8.1; e, nos casos de desligamento, a bolsa será paga proporcionalmente aos dias de estágio no mês.

5.12. Da prevenção da descaracterização do estágio. O estágio tem finalidade predominantemente pedagógica, restringindo-se as atividades dos estagiários àquelas previstas no plano de atividades, compatíveis com a etapa de ensino e a formação do estudante, sob efetiva supervisão.

5.12.1. É vedado:

a) atribuir ao estagiário atividades não previstas no plano de atividades ou incompatíveis com sua formação;

b) utilizar o estagiário em substituição a empregado ou para suprir posto de trabalho do quadro de pessoal;

c) atribuir ao estagiário responsabilidade por chefia, assinatura de atos administrativos ou decisões de competência de empregados do CONTRATANTE;

d) exigir jornada superior à prevista no Termo de Compromisso de Estágio; e

e) permitir ao estagiário de nível superior em Serviço Social o exercício de atribuições privativas de assistente social sem supervisão direta, bem como atribuir ao estagiário de nível médio atividades próprias dessa profissão.

5.12.2. A CONTRATADA acompanhará a execução dos estágios e comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer indício de desvio de finalidade que chegue ao seu conhecimento, cabendo ao fiscal verificar periodicamente a compatibilidade entre as atividades efetivamente desempenhadas e o plano de atividades.

5.12.3. O descumprimento dos requisitos da Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente, nos termos do art. 3º, §2º, da referida Lei,

razão pela qual a cláusula de inexistência de vínculo não dispensa a observância material das regras deste item.

5.13. Da transição dos estágios. Em caso de extinção do contrato antes do término dos Termos de Compromisso vigentes, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá:

- a) manter a gestão dos estágios em curso, com o pagamento de bolsa e auxílio-transporte e a manutenção do seguro, por período de transição de até 30 (trinta) dias, ou até a assunção por novo agente de integração ou pelo CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro, sendo remunerada proporcionalmente;
- b) entregar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação da extinção, o dossiê completo de cada estagiário, contendo Termo de Compromisso e aditivos, plano de atividades, comprovantes de matrícula e frequência, apólices de seguro, folhas de frequência, relatórios de atividades, controle de recesso e comprovantes de pagamento;
- c) manter a cobertura do seguro contra acidentes pessoais até o desligamento do estudante ou a comprovação de nova cobertura; e
- d) cooperar com o novo agente de integração e com as instituições de ensino na transferência ou no encerramento regular dos Termos de Compromisso.

5.13.1. O descumprimento do disposto neste item autoriza a retenção dos créditos da CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. No tratamento de dados pessoais de candidatos e estagiários decorrente desta contratação, o CONTRATANTE atua como controlador e a CONTRATADA como operadora, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018, realizando a CONTRATADA o tratamento exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e para a finalidade de execução do Programa de Estágio.

6.2. Dos limites do tratamento. Somente serão coletados os dados necessários ao recrutamento, à formalização, à gestão, ao pagamento, ao seguro e ao acompanhamento dos estágios, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, inclusive comercial, de marketing ou de formação de cadastro para terceiros.

6.3. Dos dados de saúde. Quanto aos exames médicos de aptidão, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE apenas a conclusão de aptidão ou inaptidão, permanecendo os dados clínicos sob sigilo médico. Informações sobre deficiência serão tratadas apenas para os fins do art. 11 e do art. 17, §5º, da Lei nº 11.788/2008.

6.4. Da confidencialidade e da segurança. A CONTRATADA manterá sigilo sobre os dados e adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, incluindo controle de acesso restrito a pessoal autorizado, registro de acessos e proteção contra acesso não autorizado, perda ou destruição, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se pelos atos de seus empregados e prepostos.

6.5. Do compartilhamento. Os dados somente serão compartilhados com as instituições de ensino, a seguradora e o prestador do exame médico, na medida estritamente necessária à execução do contrato, dependendo de autorização expressa do CONTRATANTE o compartilhamento com quaisquer outros terceiros.

6.6. Dos incidentes. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas adotadas e os riscos, de modo a permitir o cumprimento do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.7. Da conservação e da eliminação. Ao término do contrato ou do estágio, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE, em meio digital, os documentos e registros dos estágios e eliminará os dados de seus sistemas, ressalvados aqueles cuja conservação seja necessária ao cumprimento de obrigação legal, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, hipótese em que informará ao CONTRATANTE quais dados foram retidos e o respectivo fundamento.

6.8. Dos titulares e da responsabilidade. A CONTRATADA auxiliará o CONTRATANTE no atendimento às solicitações dos titulares, indicará encarregado ou responsável pelo tratamento de dados, com os respectivos contatos, e responderá pelos danos causados por descumprimento da Lei nº 13.709/2018 ou das instruções do CONTRATANTE, nos termos do art. 42 da referida Lei.

7. DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

7.1. O valor mensal por estagiário compõe-se de duas parcelas:

a) parcela de repasse, de valor fixo e não disputável, correspondente à bolsa de estágio, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais para estagiário de ensino superior e R\$ 700,00 (setecentos reais) para estagiário de ensino médio, e ao auxílio-transporte, no valor de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) por dia de efetivo comparecimento, estimados 22 (vinte e dois) dias por mês, integralmente repassados ao estudante. Esses valores são definidos pelo CRESS/PA, devem ser reproduzidos na proposta exatamente como fixados e não admitem acréscimo, desconto ou retenção de qualquer natureza pela CONTRATADA;

b) parcela variável, objeto da disputa, correspondente ao exame médico de aptidão, ao seguro contra acidentes pessoais e à taxa de gestão administrativa e operacional, cujos

valores unitários não poderão exceder os limites constantes da planilha de composição de custos dos autos.

7.2. Será desclassificada a proposta que alterar os valores da parcela de repasse, exceder os limites unitários da parcela variável ou apresentar, na parcela variável, valores manifestamente inexecutáveis, assim entendidos aqueles que não demonstrem a cobertura dos custos de seguro e de exame médico, facultada à Administração a diligência prevista no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, planilha de composição de custos no modelo constante dos autos, detalhando as parcelas de repasse e variável.

7.4. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a proposta que, atendendo a todas as exigências deste Termo de Referência, apresentar o menor preço.

7.5. O prazo para recebimento das propostas é de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. As propostas, acompanhadas dos documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico agcontratacaocress1@cress-pa.org.br.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões negativas de débitos, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A regularidade fiscal, social e trabalhista deve ser comprovada por:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), destacando atividade econômica compatível com o objeto desta contratação;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- c) certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa.

8.3. A habilitação jurídica deve ser comprovada por:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, inclusive com as alterações posteriores, devidamente registrado no órgão competente;

- b) documento de nomeação do dirigente, em se tratando de sociedade empresária, ou ata da assembleia da última eleição da diretoria, em se tratando de sociedade por ações, conforme o caso;
- c) documento de identificação e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, diretor ou presidente, conforme o caso;
- d) ato de outorga de poderes ao representante legal para praticar os atos necessários, em nome da interessada, no processo de contratação administrativa e no exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato;
- e) decreto de autorização do órgão competente, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.4. A habilitação técnica deve ser comprovada por atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa interessada na condição de contratada, que demonstrem a prestação de serviços de agente de integração ou de gestão de programas de estágio, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação, por prazo não inferior a 12 (doze) meses.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter equipe e sistema informatizado suficientes ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, com pessoal habilitado e conhecimento adequados ao objeto;
- b) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e para o recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone;
- c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas verificadas na execução dos serviços, inclusive documentais;
- e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- f) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que afete a regularidade dos estágios, inclusive acidentes envolvendo estagiários;
- g) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos e registros relativos aos estágios;

- h) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observado o disposto no item 6;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
- k) cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas às suas expensas;
- e) comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- g) efetuar as retenções tributárias devidas, observada a discriminação exigida no documento fiscal;
- h) indicar supervisor para cada estagiário e assegurar as condições materiais para a execução do plano de atividades;
- i) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios do Conselho Regional de Serviço Social do Pará – 1ª Região (CRESS/PA), sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Despesas Administrativas Estágio, do orçamento vigente, conforme Certidão de Dotação Orçamentária constante dos autos.

10.2. As despesas relativas ao exercício subsequente correrão à conta das dotações próprias do orçamento respectivo.

11. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na proposta ou em comunicação formal posterior.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da relação nominal dos estagiários ativos no período, com os valores de bolsa e auxílio-transporte discriminados por estagiário e ajustados à frequência, dos comprovantes de repasse aos estagiários referentes ao mês anterior e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá discriminar, em campos apartados:

- a) os valores de bolsa de estágio e de auxílio-transporte, identificados como repasse a terceiros, com a relação nominal dos estagiários e os valores individuais ajustados à frequência do período;
- b) os valores relativos ao exame médico de aptidão e ao seguro contra acidentes pessoais, quando devidos no período; e
- c) o valor da taxa de gestão administrativa e operacional, correspondente à remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados.

11.3.1. A ausência de discriminação sujeita o documento fiscal à devolução para retificação, hipótese em que o prazo de pagamento será contado da reapresentação regular, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.4. O pagamento somente será autorizado após o atesto pelo empregado competente do CONTRATANTE.

11.5. Do valor a ser pago serão deduzidas as retenções tributárias devidas na forma da legislação aplicável a cada parcela, observada a discriminação exigida no documento fiscal, cabendo à CONTRATADA prestar as informações e apresentar os documentos necessários à correta apuração, inclusive a comprovação de eventual regime tributário diferenciado ou de imunidade.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1. A prestação dos serviços será formalizada em contrato administrativo, que estabelecerá todas as condições, obrigações e responsabilidades entre o CRESS/PA e a empresa contratada.

12.2. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da referida Lei.

12.3. A execução terá início na data indicada na Ordem de Serviço, emitida após a divulgação de que trata o subitem anterior.

12.4. A prorrogação fica condicionada à manutenção do enquadramento da contratação nos limites do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vigentes à época, considerado o valor anual do contrato.

12.5. Caso a empresa vencedora se recuse injustificadamente a executar o objeto no prazo estabelecido, será convocada outra empresa, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

13. DO REAJUSTE

13.1. O reajuste, após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, incidirá exclusivamente sobre a taxa de gestão administrativa e operacional, pelo INPC/IBGE ou por índice que venha a substituí-lo.

13.2. Os valores de bolsa de estágio e de auxílio-transporte serão alterados por ato do CRESS/PA, mediante apostilamento, independentemente de reajuste contratual.

13.3. Os custos de exame médico de aptidão e de seguro contra acidentes pessoais poderão ser revistos mediante comprovação documental da respectiva variação.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. Em qualquer hipótese de extinção, observar-se-á a disciplina de transição dos estágios prevista no subitem 5.13.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do contrato é vedado às partes e a seus vinculados:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a pretendida contratação;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da contratação, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
- e) de qualquer maneira fraudar o procedimento ou o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou situação, não se presumirá a existência de vínculo societário ou empregatício, nem obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e empregados, não sendo uma fiadora das obrigações e encargos trabalhistas e sociais da outra, cabendo a cada qual a exclusividade e a responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, acarretará a imposição das seguintes penalidades, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, aplicar-se-á multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso no encaminhamento de estudantes, na substituição de estagiários ou no repasse da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e sua dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre este Termo de Referência deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico agcontratacaocress1@cress-pa.org.br.

17.2. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, os demais documentos que compõem os autos do Processo Administrativo nº 012/2026.

Belém/PA, 21 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ELAYNE CRISTINA ARAUJO ROMARIO
Data: 21/10/2026 16:38:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elayne Cristina Araújo Romário
CRESS/PA – 1ª Região